

meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 13.03.86. ADV: Dra Telma Angélica Figueiredo. RELATOR: Min Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub. REVISOR: Min Dr Ruy de Lima Pessoa.

44.624-0 - RJ - Apelante EDIMAR APARECIDA DE SOUZA, Sd. Ex., condenada a 4 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 25.03.86. ADV: Dra Samaritana da Silva Correia. RELATOR: Min Gen Ex Túlio Chagas Nogueira. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

44.625-9 - RS - Apelante: JOSÉ LUIS OLIVEIRA PIMENTEL, Sd. Ex., condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 72, inciso III, alínea "a", tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 29º Grupo de Artilharia de Campanha, de 17.03.86. ADV: Dr Walter Jobim Neto. RELATOR: Min Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub. REVISOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes.

44.626-5 - PR - Apelante: DAMIANO GOMES, 3º Sgt. Ex., condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 251, § 3º, c/c o art. 72, inciso II, tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 13.03.86. ADV: Dr Onésio Machado de Oliveira. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Gen Ex Alzir Benjamin Chaloub.

44.627-3 - DF - Apelante: APARÍCIO FREITAS MACIEL, Sd. PM/DF, condenado a 9 meses de detenção, incurso no art. 259, parágrafo único do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª CJM, de 19.03.86. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

44.628-3 - DF - Apelante: JOSÉ MARTINS DE JESUS, Sd. Ex., condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 72, incisos I e II, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 20.03.86. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

44.629-1 - DF - Apelante: MANUEL SÓUSA LEITE, Sd. Ex., condenado a 3 meses de impedimento, incurso no art. 183 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 19.03.86. ADV: Dra Elizabeth Diniz Martins Souto. RELATOR: Min Gen Ex Sérgio de Ary Pires. REVISOR: Min Dr Ruy de Lima Pessoa.

EMBARGOS

44.459-2 - RS - Embargante: O EXMO SR PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR. Embargado: O Acórdão do STM, de 18.02.86, que absolveu o 2º Ten. Ex. NILTON GONÇALVES REZENDE e o 3º Sgt. Ex. AIRTON LAI BORBA ANTUNES, do crime previsto no art. 206 do CPM. ADV: Drs Luiz Alberto Brasil Simões Pires e outros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

REVISÃO CRIMINAL

1.223-7 - SP - Requerente: ABÍLIO RIBEIRO, ex-Cb-Ex., solicita revisão do Acórdão do STM, de 12.06.85, proferido nos autos da Apelação nº 44.062-3, que o condenou à pena de 9 anos e 8 meses de reclusão, incurso nos artigos 178, 195, 191, inciso I, 240, §§ 4º e 5º, e 242, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 79, tudo do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 98, inciso IV, c/c os arts. 102 e 107 do mesmo Diploma Legal. ADVS: Drs Osvaldo Coelho Romano e outro. RELATOR: Min Alte Esq Júlio de Sá Bierrenbach. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

RESUMO GERAL

DISTRIBUIÇÃO

	Relator	Revisor
Min RUY DE LIMA PESSOA	--	02
Min JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH	01	--
Min ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI	02	--
Min TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA	01	--
Min SÉRGIO DE ARY PIRES	01	--
Min PAULO CÉSAR CATALDO	--	05
Min ALZIR BENJAMIN CHALOUB	02	01
Min GEORGE BELHAM DA MOTTA	01	--
Min ALDO DA SILVA FAGUNDES	01	01
Total Geral	09	09

Às quinze horas e dois minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu Ernesto Gustavo Schild (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.

ATA DA 21ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos doze dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e seis, às treze horas e quarenta e sete minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de FRANCISCO PEREIRA NETO, Diretor da Diretoria Judiciária, de JOSÉ ROBERTO LOPES, Chefe da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Doutor ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, Ministro Vice-Presidente, no impedimento do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foi distribuído, por sorteio, o seguinte processo:

HABEAS-CORPUS

32.321-0 - SP - Paciente: JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA PINTO e JOÃO CARLOS MACHADO, Civis, presos preventivamente à disposição da Auditoria da 2ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal, por abuso de poder, pedem a concessão da ordem para que sejam postos em liberdade. Impetrante: Dr Otto de Oliveira. RELATOR: Min Gen Ex Túlio Chagas Nogueira.

RESUMO GERAL

DISTRIBUIÇÃO

	Relator	Revisor
Min TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA	01	--
Total Geral	01	--

Às treze horas e cinquenta minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu Ernesto Gustavo Schild (ERNESTO GUSTAVO SCHILD), Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.

Pauta

PAUTA 056

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 13.05.86:

APELAÇÃO - 44.552-0 Relator Ministro Sergio de Ary Pires
Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo
AdvºDrª Telma Angélica Figueiredo

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-RR-6282/85.5
JVO/MD

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BASESPA
Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
RECORRIDO: OCTÁVIO ALVES DE SOUZA
Advogado: Dr. Walter de Mendonça Sampaio
2ª Região

DESPACHO

1. Registro e homologa, na forma do art.18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 119.
2. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 12 de maio de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-08994/86.0
(ES-087/86.4)
IGSMF/MD

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogado: Dr. José Teodoro dos Reis
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
8ª Região

DESPACHO

1. A Locadora Belauto Ltda requer a suspensão das seguintes cláusulas contra o deferimento das quais (TRT-DC-486/85) interpôs recurso ordinário para o TST:
 - 2ª) Produtividade de 4%.
 - A cláusula está de acordo com a jurisprudência desta Corte, razão pela qual denego a suspensão.
 - 3ª) Piso Salarial.
 - A cláusula fixa tabela de salários mínimos profissionais, caracterizando hipótese típica de piso salarial, tido por inconstitucional pelo Supremo. Acolho.
 - 4ª) Ajuda de Custo (Diária para Alimentação e Pousada).
 - O Pleno tem concedido a cláusula, pelo que, denego a pretendida suspensão.
 - 10ª) Abono de faltas a estudantes.
- Diante da manifestação do Pretório Excelso, no sentido de sua inconstitucionalidade o Pleno do TST transforma-o em licença não remun-

nerada, desde que avisado o empregador da realização da prova, com 72 horas de antecedência e mediante comprovação. Suspendo.

11ª) Pagamento de salários em dias não trabalhados por motivo de caso fortuito e força maior.

A cláusula carece de precedentes em relação ao trabalhador urbano, razão pela qual, "ad cautelam", imprimo-lhe o efeito suspensivo.

13ª) Compensação no final da jornada, dos minutos atrasados. Aqui também a condição é nova, e sem precedentes na jurisprudência desta Corte. Acolho o pedido suspensivo.

17ª) Igualdade de Salário entre Substituto e Substituído.

A cláusula segue na esteira da Súmula nº 159 do TST, motivo pelo qual não merece ser suspensa. Indefiro.

18ª) Recebimento de salários durante período embargado por autoridade competente.

Defiro o pedido, uma vez que não há precedentes na jurisprudência desta Corte contemplando a hipótese.

25ª) Seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais coletivos.

O Pleno do TST tem concedido a cláusula para os casos de morte ou invalidez permanente decorrentes de assalto no exercício das funções. In casu, a cláusula deferida pelo TRT é irrestrita, razão pela qual imprimo-lhe a pretendida suspensão.

26ª) Delegado Sindical com estabilidade provisória.

A matéria é controversa na jurisprudência dos Tribunais e várias vezes tem sido repelida por esta Corte Superior. Em vista disso, defiro.

29ª) Estabilidade de 60 dias após o reinício das atividades, para o Acidentado e a Gestante.

Em ambos os casos a estabilidade provisória é assegurada por esta Corte, pelo que, denego a suspensão.

30ª) Multa de 1 valor de referência, por descumprimento das cláusulas, em favor da parte prejudicada.

A cláusula não se ajusta à jurisprudência da Corte, que admite multa de até 20% do valor de referência, apenas pelo descumprimento das obrigações de fazer, e desde que reverta em favor do empregado. Acolho.

31ª) Proibição de horas extras.

Deixo de suspendê-la, uma vez que a Requerente não trouxe aos autos a parte da Decisão Regional de que a mesma constava, tornando impossível saber em que termos foi deferida.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 3ª, 10ª, 11ª, 13ª, 18ª, 25ª, 26ª, 29ª e 30ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Brasília, 12 de maio de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-08630/86.6
(ES-084/86.2)
MBSF/MD

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Fernando Guimaraes

REQUERIDO: SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Região

D E S P A C H O

1. O Sindicato Patronal, inconformado com a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-317/85-A, contra ela manifestou recurso ordinário, requerendo, desta feita, a suspensão, até pronunciamento do Egrégio Pleno do TST, da seguinte cláusula:

"PISO SALARIAL - será corrigido em 100% do INPC de novembro de 1985, mais 2% de produtividade e 5% de correção salarial" (fl. 13).

2. A condição foi fruto de acordo entre as partes, homologado pelo TRT. Nesse sentido, não merece ser suspensa, uma vez que não ofende, como pretende o Requerente, a Constituição.

A Justiça do Trabalho, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, é defeso impor normativamente o piso salarial. Porém, aquilo que não pode ser cominado coercitivamente, pode ser acordado entre as partes. A legislação trabalhista dispõe sobre o mínimo garantido ao trabalhador. Conceder mais é permitido ao empregador, sendo, em geral, medida de salutar política social.

3. Nesses termos, denego o pedido suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-08888/86.1
(ES-085/86.9)
IGSMF/MD

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTES: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Advogado: Dr. Cícero José de Moraes

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA

2ª Região

D E S P A C H O

1. A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Outros requerem seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpueram contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-284/85-A, no concernente às seguintes cláusulas:

1ª) Aplicação de 100% do INPC para todas as faixas salariais.

A condição é placitada por esta Corte, pelo que, denego a suspensão.

2ª) 4% de produtividade.

Também aqui a cláusula é deferida pelo Pleno, razão pela qual deixo de suspendê-la.

3ª) Correção do salário normativo preexistente.

O reajuste salarial concedido repercute necessariamente no salário normativo, cuja finalidade é garantir que aquele incida também no ganho dos empregados admitidos após a data-base. Denego.

8ª) Desconto Assistencial.

A presente cláusula não contempla a possibilidade de oposição do empregado, como é jurisprudência reiterada desta Corte. Acolho, pois, a pretensão.

9ª) "Multa de 10% do valor de referência, por empregado, em caso de descumprimento, pelo empregador de quaisquer das cláusulas contidas na presente decisão, revertendo em favor da parte prejudicada.

A cláusula não se ajusta perfeitamente à jurisprudência dominante do Pleno, que apenas admite multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, e desde que o seu montante reverta em favor do empregado. Suspendo.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 8ª e 9ª. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 12 de maio de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-AI-5717/85.5
JVO/MD

AGRAVANTE: EXPRESSO LUSO BRASILEIRO LTDA
Advogada: Dr.ª Maria Selma de Aquino Freitas
AGRAVADO: OLAVO SILVA BARBOSA
2ª Região

D E S P A C H O

1. Registro e homologação, na forma do art.18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 40.

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 12 de maio de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-09.072/86.0
(ES-062/86.1)
IGSMF/AFRC

P E D I D O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O E M E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes

REQUERIDO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Região

D E S P A C H O

1. Inconformado com o indeferimento de seu pedido de efeito suspensivo em relação à cláusula 4ª, o Sindicato Patronal requer a reconsideração do Despacho proferido no ES-062/86, no concernente a esse aspecto.

A norma em apreço dispõe:

4ª) "Manter o salário normativo previsto no acordo judicial vigente no ano anterior, aplicando sobre os seus valores, os índices de correção oficial e os índices de aumento real a título de produtividade e reposição salarial ora concedidos".

Argumenta o Requerente que a cláusula abroqueia hipótese de piso salarial.

No entanto, como exposto no Despacho que se pretende ver reformado, a própria lei, no caso dos jornalistas, permite a criação de salário profissional. Nada há, pois, a retocar no mesmo.

Se esclarecimentos requer, é quanto à repercussão da parcela "reposição salarial" no salário normativo.

Ora, se a cláusula 2ª que estatua aquela parcela foi suspensa, tal fato incide necessariamente na cláusula 4ª, sobre o salário normativo.

2. Pelo exposto, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-09.548/86.0
(ES-091/86.3)
IGSMF/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

Advogado: Dr. Ernani Bartolomeu Durand

REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Região

D E S P A C H O

1. A Federação das Indústrias do Estado da Bahia manifesta o presente pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-032/84, sem, no entanto, instruí-lo com os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 1/TST (item XIII).

2. Nesses termos, em face da deficiência na instrumentação, indefiro-o liminarmente.
 Publique-se.
 Brasília, 12 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente do TST

TST-09.475/86.2
 (ES-090/86.6)
 IGSMF/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DAS AGÊNCIAS E ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Advogada: Drª Beatriz Santos Gomes
 REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSO FUNDO
 4ª Região

D E S P A C H O

1. O Sindicato das Agências e Estações Rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-4482/85, no concernente às seguintes cláusulas:

9ª) "Salário Normativo à razão de 20% (vinte por cento) acima do salário-mínimo, o qual a partir da data de vigência do Decreto-lei nº 2.283/86, será obtido através da aplicação do critério estabelecido em seu artigo 21".

A cláusula estatui verdadeiro piso salarial, já de clarado inconstitucional pelo Supremo. Nessa esteira, determino a suspensão da mesma.

11ª) "Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e de 100% (cem por cento) para as excedentes".

O Pleno do TST concede até 100% de adicional para todas as horas extraordinárias prestadas, razão pela qual indefiro o pedido.

23ª) "Sobre horário contínuo, deferindo um adicional de 50% (cinquenta por cento) quando o empregado trabalhar nos intervalos previstos no art. 71 e seu parágrafo 1º da CLT, sem prejuízo do salário normal".

A matéria já está regulada em lei, com penalidades previstas pelo seu descumprimento (CLT, arts. 71 e 75). Acolho o pedido suspensivo.

24ª) "Fornecimento gratuito de lanche ao empregado que tenha sua jornada prorrogada por mais de 2 (duas) horas".

Entende o Pleno do TST ser ilegal sua imposição através de sentença normativa. Assim sendo, suspendo a condição.

25ª) "Tornar obrigatória a assistência pelo Sindicato, a partir de 6 (seis) meses, aos pedidos de demissão e recibos de quitação dos empregados".

A matéria encontra disciplina legal (CLT, art. 477, § 1º), escapando assim ao comando sentencial normativo. Defiro o pedido suspensivo.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 9ª, 23ª, 24ª e 25ª.
 Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
 Brasília, 12 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente do TST

TST-09.304/86.8
 (ES-082/86.1)
 IGSMF/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite
 REQUERIDO: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Região

D E S P A C H O

1. O Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-186/83-A, no concernente às seguintes cláusulas:

2ª) "Aumento real a título de produtividade na ordem de 4%, aplicável aos salários dos empregados já devidamente corrigidos na data-base, em conformidade com os índices do INPC".

A condição se ajusta à jurisprudência dominante do Pleno, razão pela qual indefiro o pedido.

3ª) "Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base".

A cláusula segue rumo diverso do definido no item IX, 1 da Instrução Normativa nº 1 do TST, motivo pelo qual imprimo-lhe o efeito suspensivo.

5ª) "Pagamento dobrado do serviço prestado aos domingos e feriados, independentemente da paga já contida na remuneração mensal do trabalhador".

A norma coletiva destoa da jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 146 da Súmula. Acolho, pois, a pretensão.

12ª) "Fixação de desconto assistencial no importe de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) a ser descontado dos empregados por ocasião do primeiro pagamento reajustado e que deverá ser depositado pelas empresas em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, em favor da entidade suscitante".

A cláusula não contempla a ressalva ao direito de oposição do empregado, pelo que, merece ser suspensa.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 3ª, 5ª e 12ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
 Brasília, 12 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente do TST

TST-08.993/86.3
 (ES-059/86.9)
 IGSMF/AFRC

P E D I D O D E A D I T A M E N T O E M E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SOEICOM S/A - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
 Advogada: Drª Helena Maria Mastrotonico de Campos
 REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO
 2ª Região

D E S P A C H O

1. A SOEICOM S/A requer aditamento ao pedido de efeito suspensivo nº 059/86, da cláusula 15ª que, constando do pedido inicial, não foi apreciada pelo Despacho publicado no DJU de 18.04.86.

2. A omissão existe e deve ser sanada. A cláusula em tela dispõe:

15ª) "Desconto assistencial de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) dos empregados associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal".

A condição não contempla a ressalva ao direito de oposição do empregado, exigida pela jurisprudência dominante do Pleno. Assim sendo, imprimo-lhe o efeito suspensivo.

3. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
 Brasília, 12 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente do TST

TST-09.315/86.8
 (ES-089/86.9)
 IGSMF/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 Advogado: Dr. Braz Lamarca Júnior
 REQUERIDOS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA E OUTRA
 13ª Região

D E S P A C H O

1. A Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-008/85, no concernente às seguintes cláusulas:

1ª) "Fica assegurado a todos os empregados vinculados à Categoria Profissional das Entidades suscitantes a correção salarial semestral, na proporção de 100% (cem por cento) do INPC fixado para os meses de outubro/85 e abril/86, indistintamente, qualquer que seja o salário percebido".

Denego a suspensão. O reajuste de 100% do INPC é garantido pelo TST e, em relação ao de abril de 86, terá de se enquadrar nos parâmetros do Decreto-lei nº 2.284/86.

2ª) "Fica assegurado a todos os empregados vinculados à categoria, um aumento de 2% (dois por cento), a ser aplicado no mês de outubro/85, sobre o salário já devidamente corrigido pelo INPC, a título de produtividade da categoria profissional e complementação salarial".

O TST concede até 4% a título de produtividade, razão pela qual a cláusula não merece ser suspensa, ainda que faça referência também a reposição salarial, uma vez que o índice nela estatuído fica aquém do admitido por esta Corte. Indefiro.

11ª) "Na prestação do trabalho extraordinário habitual, em dias normais, o empregador pagará ao empregado a hora trabalhada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas, e as seguintes, com acréscimo de 100% (cem por cento)".

O Pleno do TST placita até 100% de adicional para todas as horas extras prestadas. Nesse sentido, não há o que suspender. Denego a pretensão.

12ª) "Ocorrendo trabalho em dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, antes do encerramento da semana".

A cláusula não destoa da jurisprudência dominante no Pleno, consubstanciada no Enunciado nº 146 da Súmula. Assim, deixo de suspender a.

13ª) "As empresas que exigirem, fardamento padronizado de seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente, em quantidade mínima de 02 (dois) padrões por ano".

Quando o uso do uniforme é exigido pela empresa, o Pleno mantém o ônus. Nesse sentido, indefiro o pedido suspensivo.

15ª) "O empregado de aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo desde que comprove a obtenção de novo emprego, fazendo jus ao salário até o último dia trabalhado e se obrigando o empregador a proceder às anotações de baixa na CTPS no prazo legal de 48 horas".

O IST tem referendado a cláusula impugnada, razão pela qual denego a suspensão.

16ª) "Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, o empregador que não pagar os direitos trabalhistas ao empregado até 30 (trinta) dias após o ato da rescisão contratual, pagará salário como se estivesse em efetivo serviço até o dia da liquidação de todos os créditos, inclusive liberação das AMs (autorização para movimentação da conta vinculada do FGTS) e baixa na CTPS. No entanto, para aqueles que foram dispensados com a concessão do aviso prévio trabalhado, o prazo será de 10 (dez) dias após o término do aviso".

A cláusula não destoa da jurisprudência dominante do Pleno, motivo pelo qual indefiro o pedido.

17ª) "Fica assegurada à mulher gestante a estabilidade provisória durante a sua gestação de 60 (sessenta) dias após o prazo da licença de que trata o art. 392 da CLT, só podendo ser dispensada nesse período, se devidamente apurado o cometimento de falta grave, nos termos do art. 853 da CLT".

Aqui também a norma coletiva consona com a reiterada jurisprudência desta Corte, razão pela qual não merece ser suspensa.

25ª) "Os empregadores permitirão que se coloque no quadro de aviso da empresa, sob a responsabilidade da entidade sindical, editais, avisos e notícias sindicais de interesse da categoria".

O TST condiciona a cláusula à não veiculação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Nesses termos, acolho a preterição, determinando a suspensão da norma.

27ª) "Os empregadores, por ocasião do primeiro pagamento das vantagens do presente Dissídio Coletivo, deduzirão em folha de pagamento o valor equivalente a um dia de salário de cada empregado, sindicalizado ou não, cujo desconto será revertido em favor do Sindicato profissional, para manutenção e aprimoramento da assistência prestada (médica, odontológica, jurídica, etc...) devendo ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente à Tesouraria da entidade, mediante guia apropriada fornecida pelo órgão recebedor".

A cláusula não contempla a ressalva ao direito de oposição do empregado, pelo que, imprimo-lhe o efeito suspensivo.

31ª) "Nos casos de descumprimento de qualquer das cláusulas acima, será aplicada uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência regional, a qual reverterá em favor da parte ou partes prejudicadas".

A cláusula não se ajusta à jurisprudência dominante do Pleno do TST, que fixa os seguintes parâmetros para a imposição de multa:

- seu valor máximo é de 20% do valor de referência;
- só é aplicável no caso de descumprimento das obrigações de fazer; e
- o montante da multa deve reverter unicamente em benefício do empregado.

Nesses termos, defiro o pedido suspensivo.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 25ª, 27ª e 31ª. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Brasília, 13 de maio de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

AR - 03/86.7

AÇÃO RESCISÓRIA

Autor : WELLINGTON NEWTON FÉLIX MARTINS
Advogado: Dr. Aristides Oliveira
Réu : WOLFREDO FLORIANO FILHO

DESPACHO LIMINAR

Especifica-se o autor da presente ação rescisória nos incisos V e IX, do art. 485, do Diploma Adjetivo Civil, para ver desconstituído o Acórdão nº 0559/84, de 15 de março de 1984, da Eg. 3ª Turma desta Corte, asseverando ser o decisum ofensivo à literalidade dos arts. 11, 832, da CLT, 165 e 458, do CPC, por falecer-lhe fundamentação e terem laborado os eminentes julgadores em erro in iudicando.

Ab initio, insta ressaltar que o acórdão cuja rescisão se pretende não se ateu ao exame meritório das questões pro-

fligadas na presente ação, pois o recurso de revista, à época, interposto do acórdão regional, não logrou conhecimento na totalidade das matérias nele versadas, a exceção de um único ponto, o qual, embora não enfrentando qualquer discussão de mérito, foi decidido em favor do demandante.

Tendo a ação rescisória, como um de seus pressupostos, a decisão de mérito, segundo dispõe, expressis verbis, o art. 485, caput, do Diploma Processual Civil, é forçoso concluir que o decisum atacado é irrevocável, não podendo contra ele prosperar o intento do autor.

Assim, com supedâneo no art. 295, I, c/c o seu parágrafo único, III, do CPC, indefiro a petição, por inadmissível a ação, determinando seja extinto o feito, em consonância com o art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Custas ex legis.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 1986.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Relator

ESTATÍSTICA REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1.986

Número de votos como Relator e Revisor - Artigo 37 da LOMAN.
Total de Julgados: 294 processos, sendo 256 julgados e 38 negados seguimento.

MINISTROS	REC. ORDINÁRIO		EMBARÇOS			AR. ED.	AG. REGIMENTAL			RELATOR	REVISOR	NEGS. SEG.	DIST.
	AI	MS	DC	AR	FA		1ª	2ª	3ª				
BARATA SILVA	-	01	04	-	-	-	-	-	-	68	05	-	19
COQUEIJO COSTA	-	-	-	-	-	04	-	-	13	13	-	-	-
NELSON TAPAJÓS	-	02	06	-	-	02	-	-	05	18	06	02	22
MARCELO PIMENTEL	01	02	03	-	-	-	-	-	134	142	02	04	22
PRATES DE MACEDO	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01	01	-	-
GUIMARÃES FALCÃO	-	01	04	-	-	03	-	-	56	64	08	04	19
MARCO AURÉLIO	-	02	02	-	-	10	-	-	-	47	08	09	19
ILDÉLIO MARTINS	-	01	02	-	-	01	-	-	-	07	05	06	18
JOÃO WAGNER	-	02	07	-	-	02	-	-	-	15	06	01	21
ORLANDO T. COSTA	01	04	10	01	-	03	-	-	03	28	11	06	22
HÉLIO REGATO	01	02	10	-	-	-	-	02	-	17	24	03	21
RAIMOR BARBOSA	-	03	-	-	01	02	-	-	01	09	15	03	10
JOSÉ AJURICABA	-	-	-	-	-	01	-	-	06	09	07	04	22
MENDES CAVALHEIRO	01	01	05	-	-	01	-	-	-	11	04	-	22
VIEIRA DE MELLO	-	-	-	-	-	01	-	-	-	05	05	-	21
NORBERTO S. SOUZA	-	01	-	-	-	-	-	-	01	02	06	05	22
ORLANDO LOBATO	02	03	05	-	-	-	-	-	-	12	03	04	22
*ALVES DE ALMEIDA	-	-	-	01	-	-	-	-	-	03	-	-	-
*FERNANDO FRANCO	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01	03	-	-
TOTAL	06	25	61	03	01	30	07	09	15	472	119	58	302

* Ministro aposentado.

FEITOS CONCLUSOS PARA VOTOS E DESPACHOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS.
(Artigo 37 da LOMAN)

MINISTROS	RELATOR	REVISOR
COQUEIJO COSTA	-	-
BARATA SILVA	01	01
NELSON TAPAJÓS	05	08
MARCELO PIMENTEL	19	07
PRATES DE MACEDO	-	-
GUIMARÃES FALCÃO	03	01
MARCO AURÉLIO	09	03
ILDÉLIO MARTINS	18	12
JOÃO WAGNER	21	22
ORLANDO T. COSTA	09	02

HÉLIO REGATO	07	06
RANOR BARBOSA	77	19
JOSÉ AJURICABA	205	50
MENDES CAVALEIRO	112	15
VIEIRA DE MELLO	40	18
NORBERTO S.SOUZA	126	22
ORLANDO LOBATO	10	07
Subtotal	662	193
TOTAL	855	

Corregedoria Geral

ATA DA AUDIÊNCIA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA REALIZADA NO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, às dez horas, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, situado na Rua Dr. Machado nº 930, foi instalada a Correição Periódica Ordinária proferida na referida Corte Trabalhista. Presentes o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, secretariado pelo Dr. Eurico Cruz Neto, e presentes a Exma. Sra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, Presidente do TRT da 11ª Região, acompanhada pelo Dr. Lafayette Fernandes, Secretário da Corregedoria, foram iniciados os trabalhos na conformidade do Edital publicado no Diário da Justiça da União de 08 de abril de 1986, página 5069, assim como no Diário da Justiça do Estado do Amazonas do dia 08 de abril do mesmo ano, e afixado em local próprio do Tribunal. Foram notificados todas as 07 Federações de Empregados e Empregadores sediadas na Região, e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas. 1. O Sr. Ministro Corregedor Geral foi informado que no ano correicional de 1984 foram inspecionadas todas as nove Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, como também o Serviço de Distribuição dos Feitos de Manaus, ficando apurado que o prazo médio entre o ajuizamento da reclamação e sua audiência inaugural, em dias, foi, nas Juntas de Manaus, de 17,25 e nas fora da sede, de 15,20 dias, sendo a média de 16 dias em toda Região. No exercício de 1985, estes prazos foram, nas JCs da Capital, de 12,2 e nas fora da sede, de 10,6 dias, dando a média de 11 dias na 11ª Região. Nas inspeções correicionais realizadas em 1984, foram examinados 207 livros, 613 processos, 24 pastas, 27 fichas e feita uma (01) recomendação para fins de padronização e agilização dos serviços. Quanto às Correições realizadas no exercício de 1985, S.Exa. Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, Presidente e Corregedora deste Tribunal, procedeu ao exame de 231 livros, 308 processos, 31 fichas, e 24 recomendações fez com a finalidade de uniformizar os serviços e agilizar o procedimento processual. Foram recebidas 07 Reclamações Correicionais e solucionadas 06 no ano de 1984, incluindo uma do ano anterior. Em 1985 foram recebidas 04 e solucionadas 05, incluindo uma remanescente de 1984. Manteve a Corregedoria Regional controle permanente sobre a prestação jurisdicional, através da produtividade das Juntas de acordo com os boletins de estatística e relatórios de produção dos Srs. Juizes, de que trata o art.39, da Lei Orgânica da Magistratura. No exercício de 1984, foram baixados 03 provimentos da Corregedoria Regional. 2. PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL - Verificou o Sr. Ministro Corregedor Geral que a Presidência do Tribunal vem se desincumbindo com eficiência e celeridade exemplares quanto ao expediente judicial referente a 1984 demonstrado pelos dados a seguir arrolados: foram despachados 82 Recursos de Revista, dos quais 55 foram denegados e 27 aceitos, e com índice de recebimento na ordem de 33% e um resíduo de 0 (zero) para o exercício de 1985; autuados 45 Agravos de Instrumento e mais 02 remanescentes de 83, sendo que foram 44 enviados ao TST e 18 oriundos da 1ª Instância; foram despachados: 07 Recursos Ordinários; 63 Precatórios Requisitórios, sendo 11 remanescentes de 1982 e 03 de 1983, e 49 requeridos, dos quais 23 foram arquivados e realizadas 28 audiências de Dissídio Coletivo. No exercício de 1985, foram despachados 115 Recursos de Revista, dos quais 23 foram aceitos e 86 denegados, com índice de recebimento na ordem de 20% e resíduo de 06 para o exercício de 1986; autuados 56 Agravos de Instrumento e mais 03 remanescentes de 1984, sendo que foram 55 remetidos ao Colendo TST e 30 oriundos de 1ª Instância; despachados 06 Recursos Ordinários e 02 Recursos Extraordinários; 73 Precatórios, sendo 40 remanescentes de 1984 e 33 requeridos, tendo sido 15 arquivados e realizadas 16 audiências de Dissídio Coletivo. 3. ARRECADAÇÃO - No que tange à arrecadação de custas e emolumentos tanto pelas Juntas de Conciliação, como pelos demais serviços do Tribunal, teve ciência o Sr. Ministro Corregedor que em 1984, foi arrecadado a este título Cr\$.155.893.536,67 (cento e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), assim discriminados: Cr\$.111.794.476,55 (cento e onze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) nas JCs da Capital e Cr\$.42.282.608,54 (quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) nas JCs da sede e Cr\$.1.816.451,58 (hum milhão, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta e oito centavos) no Tribunal. No exercício de 1985, foram arrecadados a este título Cr\$.706.564.526 (setecentos e seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte e seis cruzeiros), assim discriminados: Cr\$.512.207.553 (quinhentos

tos e doze milhões, duzentos e sete mil e quinhentos e cinquenta e três cruzeiros) nas JCs da Capital, Cr\$.180.759.111 (cento e oitenta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e cento e onze cruzeiros) nas JCs fora da sede e Cr\$.13.597.862 (treze milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e dois cruzeiros) no Tribunal. Havendo um percentual de 453%, a maior, sobre o exercício de 1984. Verificou o Ministro Corregedor, no que se refere aos Valores das Condenações em Reclamatórias Solucionadas pelos Órgãos de Primeira Instância da 11ª Região, nos exercícios de 1984 e 1985, atingiram os valores de Cr\$.7.943.242.503,12 e Cr\$.33.353.691.022, respectivamente, significando um crescimento de 319,9%. 4. Retomando as atividades no dia 15 de abril de 1986, o Sr. Ministro Corregedor Geral solicitou, para exame, os seguintes livros: a) Do Serviço de Cadastramento Processual - Livro de Recurso Ordinário; Livro de Ação Rescisória; Livro de Agravo de Instrumento; Livro de Agravo de Petição; Livro de Dissídio Coletivo; Livro de Mandado de Segurança; Livro de Habeas Corpus; Livro de Ação de Suspeição; Livro de Agravo Regimental; Livro de Precatório Requisitório; Livros de Matéria Administrativa nº 3 e 4; Livro de Incidente de Falsidade; Livro de Contestação à Investidura de Vogal; Livro de Revisão do Valor da Causa; Livro de Conflito de Competência; Livro de Recursos Interpostos. b) Da Secretaria do Tribunal Pleno - Livro de Retirada de Autos nº 01; Livro de Posse de Juizes nº 01; Pasta de Resolução Administrativa 85/86; Pasta de Relação de Processos Distribuídos 85/86; Pasta de Pauta de Julgamento 85/86; Pasta de Atas da Secretaria do Tribunal Pleno 85/86; Pasta de Atas (Dissídio Coletivo). c) Corregedoria Regional - Livro de Reclamação Correicional nº 01; Livro de Protocolo de Saída nº 01; Livro de Custas e Emolumentos nº 01. Vistos estes livros e pastas foram encerrados os trabalhos do dia 15 de abril de 1986. 5. Retomando as atividades do dia 16 de abril de 1986 o Sr. Ministro Corregedor Geral continuou o exame dos livros, tendo sido vistos os seguintes: a) Do Serviço do Pessoal - Livro de Anotações das Cartas de Identificação dos Funcionários; Livro de Posse de Funcionários nº 01. b) Da Secretaria Judiciária - Serviço Processual - Livro de Protocolo de Saída vol. I e II; Livro de Registro de Custas e Emolumentos; Livro de Retirada de Autos; Livro de Atos de Execução; Livro para Registro de Custas não Recolhidas e não Inscritas na Fazenda Federal; Livro de Protocolo de Saída de Contadoria Judiciária. Foram esses livros e pastas encontrados em ordem. Os livros estavam com suas formalidades extrínsecas e intrínsecas perfeitamente em ordem e com os seus registros rigorosamente atualizados, sem conter emendas ou rasuras e estando, todas elas, encapados com material plástico; o que demonstra o ensaio de proporcionar melhor zelo para com os mesmos, apresentando-se em excelente estado de conservação e asseio. Em todos os livros e pastas o Ministro Corregedor Geral colocou o seu "Visto em Correição". Face o adiantado da hora foram os trabalhos suspensos tendo o Sr. Ministro Corregedor Geral determina do seu reinício às 9,30 horas do dia 17 de abril. - Reiniciados os trabalhos na hora prevista passou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral a verificar a produtividade do Tribunal, constatando os seguintes dados: no exercício de 1984 foram entrados 517 processos, que junto com os remanescentes de 1983, que foram 64, perfazem um total de 581 processos. Foram solucionados 439 processos, ficando uma pendência de 142 processos para 1985. No exercício de 1985 entraram 782 processos que junto dos 142 processos remanescentes de 1984, perfazem um total de 924 processos para o exercício de 1986. Houve um acréscimo de 343 processos entrados, o que significa uma diferença positiva de 59,04% e, quanto aos processos solucionados constatou-se um acréscimo de 233 processos, o que corresponde a 53,08%. No exercício de 1984 foram distribuídos 505 processos e no ano de 1985, 703 processos, havendo um aumento de 208 processos, o que significa 41,19% de crescimento. Quanto aos processos julgados verificou o Sr. Ministro Corregedor Geral que 1984 foi de 422 processos e em 1985 foi de 610 processos, havendo uma diferença, a maior, de 188 processos o que corresponde a 44,55% de crescimento. Dos totais apresentados incluindo os remanescentes do ano anterior, foram recebidos em 1984: Dissídios Coletivos - 13; julgados - 11; Habeas Corpus - 01, julgado - 01; Agravo Regimental - 01, julgado - 01; Ação Rescisória - 08, julgados - 03; Mandado de Segurança - 11, julgados - 09; Remessa Ex OF - 49, julgados 43; Remessa Ex OF e RO - 19, julgados 17; RO-349, julgados 264; Agravo de Petição - 60, julgados 43; AI-22, julgados 17; RO com 2 Recursos - 33, julgados 27; Embargos de Declaração - 03, julgados 03; Conflito de Competência - 12. No ano de 1985 foram recebidos e julgados, incluindo o remanescente do ano anterior: Dissídio Coletivo - 21, julgados 18; Ação Rescisória - 09, julgados 06; Agravo Regimental - 01, julgado 01; Mandado de Segurança - 08, julgados 08; Remessa Ex OF - 36, julgados 29; Remessa Ex OF e RO - 35, julgados 20; RO - 527, julgados 374; Agravo de Petição - 152, julgados 116; Agravo de Instrumento - 35, julgados 25; RO com 2 Recursos - 44, julgados 26; Embargos de Declaração - 10, julgados 10; Conflito de Competência - 36, julgados 36; Exceção de Suspeição - 10, julgados 04. Encerrados os trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro determinou o prosseguimento para o dia 18, às 9,30 horas. Iniciados os trabalhos na hora prevista, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral, determinou a apuração dos prazos de todos os processos que se encontravam: aguardando publicação de acórdão, em pauta para julgamento e aguardando pauta, em relação ao Juiz RELATOR E REVISOR. - Foram examinados os seguintes processos que ultrapassaram os prazos do inciso III dos arts.58 e 60 do Regimento Interno: AP-122/85 - Relator Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado (26 dias); AP-123/85 - Revisor Juiz Geraldo Leal da Silva (14 dias); RO-494/85 - Revisor Juiz Lauro da Gama e Souza (15 dias); AP-121/85 - Relator Juiz Lauro da Gama e Souza (36 dias); RO-533/85 - Relator Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado (30 dias); RO-017/86 - Revisor Juiz Geraldo Leal da Silva (14 dias); RO-019/86 - Revisor Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro (14 dias); RO-023/86 - Relator Juiz Benedito Cruz Lyra (15 dias); RO-023/86 - Revisor Juiz Eduardo Barbosa P. Ribeiro (14 dias); RO-024/86 - Revisor Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado (13 dias); RO-065/86 - Revisor Juiz Geraldo Leal da Silva

(14 dias); RO-022/86 - Revisor Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado (13 dias); RO-038/86 - Revisor Juiz Geraldo Leal da Silva (14 dias); AP-10/86 - Revisor Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado (16 dias); RO-47/86 - Revisor Juiz Othílio Francisco Tino (13 dias); RO-55/86 - Revisor Juiz Geraldo Leal da Silva (15 dias); RO-36/86 - Revisor Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado (16 dias); RO-485/85 - Revisor Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado (25 dias); RO-427/85 - Revisor Juiz Antônio C. Marinho Bezerra (14 dias); RO-512/85 - Revisor Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado (23 dias); RO-400/85 - Revisor Juiz Lauro da Gama e Souza (14 dias); RO-424/85 - Relator Juiz Benedicto Cruz Lyra (29 dias); RO-402/85 - Relator Juiz Benedicto Cruz Lyra (35 dias); AP-125/85 - Revisor Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado (27 dias); RO-509/85 - Revisor Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado (15 dias); AP-133/85 - Relator Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado (28 dias); RO-468/85 - Revisor Juiz Antônio Carlos M. Bezerra (14 dias); RO-543/85 - Revisor Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado (16 dias); RO-52/86 - Revisor Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado (15 dias); RO-45/86 - Revisor Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado (16 dias). - A seguir determinou também, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor a apuração dos prazos médios de tramitação dos processos, sendo examinados: os que aguardavam prazo para Recurso de Revista; os que aguardavam publicação do Edital do despacho denegatório de recurso e os que tinham recebido Agravo de Instrumento. Na referida apuração foi excluída, para afecção do prazo líquido, os dias na Procuradoria Regional do Trabalho e os compreendidos entre a data do julgamento e a publicação do acórdão, sendo constatado os resultados que podem ser vistos nos mapas anexados a esta Ata. Em todos os processos examinados o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral colocou o seu "Visto em Correição". Durante a correição recebeu o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral a visita do Exmo. Sr. Aristhofanes de Castro Filho, DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas e do Jornalista Flaviano Limongi. A seguir o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral mandou constar da Ata as seguintes considerações: O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Regi-

ão, encontra-se em perfeita ordem e a atual Presidente, Exma.Sra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, vem desenvolvendo em sua administração trabalho profícuo, bastando para avaliar tal desempenho o exame dos dados estatísticos que seguem em tabelas anexas. - **RECOMENDAÇÃO:** O Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral, recomendou seja consignado nos autos a data do recebimento e devolução dos processos pelos Exmos. Srs. Juizes Relatores, adotando-se, para tanto carimbo próprio. O Exmo. Sr. Ministro Corregedor fez questão de agradecer as gentilezas de que foi alvo por parte da Exma. Sra. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, Juíza LUCY STONE BIVAR RODRIGUES, dos demais Juizes do Tribunal Regional do Trabalho e dos funcionários: **Do Gabinete da Presidência:** Dr. Ananias Walter Dantas de Góes - Secretário Geral da Presidência e Sra. Verena Santoro Frota - Secretária Especializada do Gabinete da Presidência. - **Da Secretaria da Corregedoria Regional:** Dr. Lafayette Fernandes - Secretário Geral da Corregedoria - Dulcemar Maués Lopes da Lapa; Mary Rose Gonçalves do Amaral e Anik Valentine Franco de Sá Barbosa - Secretários Especializados da Corregedoria - Dra. Maria Magali G. Guimarães - Diretora da Secretaria Judiciária; Dra. Vitória Régia Medeiros Dantas de Góes - Bibliotecária e Sr. Antunes de Almeida Falcão - Motorista. Foram concluídos os trabalhos no dia 18 de abril, na hora prevista. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, assim como a presente Ata, que eu, (Eurico Cruz Neto), Secretário desta Correição, subscrevo, seguindo assinada pelo Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.....

Ministro MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Dr. EURICO CRUZ NETO
Secretário da Correição

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS COM RELATOR E REVISOR

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
RO-137/83(RR-6811/83)	09 dias	01 dia	10 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Eduardo B.P. Ribeiro
RO-352/85	19 dias	05 dias	24 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Lyra/Antônio M. Bezerra
R.EX.OF.e RO-420/85	13 dias	02 dias	15 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Eduardo B.P. Ribeiro
RO-425/85	07 dias	09 dias	16 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-431/85	20 dias	04 dias	24 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
RO-443/85	05 dias	10 dias	15 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-444/85	25 dias	07 dias	32 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
RO-446/85	14 dias	06 dias	20 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-449/85	07 dias	12 dias	19 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
R.EX.OF e RO-454/85	22 dias	06 dias	28 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
RO-457/85	12 dias	02 dias	14 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-460/85	15 dias	03 dias	18 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-461/85	12 dias	03 dias	15 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-464/85	04 dias	03 dias	07 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-471/85	15 dias	03 dias	18 dias	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-472/85	01 dia	10 dias	11 dias	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-492/85	04 dias	03 dias	07 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-522/85	12 dias	11 dias	23 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
AP-122/85	26 dias	07 dias	33 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
AP-123/85	14 dias	14 dias	28 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-430/85	12 dias	12 dias	24 dias	Juiz Haroldo Jorge de S. V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-438/85	17 dias	05 dias	22 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
RO-447/85	18 dias	03 dias	21 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
R.EX.OF e RO-450/85	10 dias	06 dias	16 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
RO-467/85	11 dias	02 dias	13 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
R.EX.OF. e RO-469/85	04 dias	12 dias	16 dias	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-474/85	07 dias	02 dias	09 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Othílio F. Tino
RO-479/85	04 dias	12 dias	16 dias	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-480/85	04 dias	12 dias	16 dias	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-486/85	09 dias	12 dias	21 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-490/85	09 dias	12 dias	21 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
R.EX.OF. e RO-493/85	10 dias	04 dias	14 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-494/85	10 dias	15 dias	25 dias	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-496/85	04 dias	04 dias	08 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
RO-507/85	16 dias	05 dias	21 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
AP-121/85	36 dias	07 dias	43 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
AP-126/85	16 dias	02 dias	18 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Othílio Francisco Tino
AP-127/85	04 dias	02 dias	06 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
AP-130/85	15 dias	07 dias	22 dias	Juiz. Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Eduardo B.P. Ribeiro
AP-131/85	02 dias	08 dias	10 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-533/85	30 dias	11 dias	41 dias	Juiz Haroldo J.de S.V. Furtado	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-320/84(RR-3481/85)	03 dias	02 dias	05 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-476/85	10 dias	08 dias	18 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Eduardo B.Penna Ribeiro
RO-482/85	10 dias	07 dias	17 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Eduardo B.Penna Ribeiro
RO-483/85	12 dias	10 dias	22 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-488/85	20 dias	08 dias	28 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-495/85	09 dias	02 dias	11 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-517/85	18 dias	04 dias	22 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
RO-519/85	12 dias	10 dias	22 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-526/85	16 dias	06 dias	22 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
AP-120/85	03 dias	04 dias	07 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
AP-132/85	07 dias	06 dias	13 dias	Juiz Lauro da Gama e Souza	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-006/86	17 dias	06 dias	23 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B.Penna Ribeiro
RO-010/86	04 dias	02 dias	06 dias	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-017/86	08 dias	14 dias	22 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-018/86	07 dias	11 dias	18 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-025/86	05 dias	12 dias	17 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-026/86	23 dias	02 dias	25 dias	Juiz Haroldo J.deS.V.Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-029/86	07 dias	12 dias	19 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-033/86	25 dias	03 dias	28 dias	Juiz Haroldo J.deS.V.Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
AP-02/86	05 dias	12 dias	17 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-07/86	12 dias	10 dias	22 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-08/86	21 dias	03 dias	24 dias	Juiz Haroldo J.deS.V.Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-013/86	18 dias	01 dia	19 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
R.EX.OF.016/86	18 dias	01 dia	19 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-019/86	07 dias	14 dias	21 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B.Penna Ribeiro
RO-012/86	05 dias	03 dias	08 dias	Juiz Eduardo Barbosa P.Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado
RO-21/86	12 dias	09 dias	21 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado
RO-023/86	35 dias	14 dias	49 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo Barbosa P. Ribeiro
RO-024/86	12 dias	13 dias	25 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado
RO-028/86	08 dias	05 dias	13 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B.Penna Ribeiro
RO-031/86	06 dias	12 dias	18 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-035/86	11 dias	11 dias	22 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-037/86	05 dias	11 dias	16 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-042/86	05 dias	10 dias	15 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B.Penna Ribeiro
RO-048/86	06 dias	12 dias	18 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
R.EX.OF-49/86	04 dias	06 dias	10 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-51/86	08 dias	05 dias	13 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
AI-003/86	12 dias	-	12 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz --
AP-004/86	05 dias	12 dias	17 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-050/86	21 dias	01 dia	22 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-014/86	25 dias	03 dias	28 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-020/86	25 dias	03 dias	28 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-030/86	11 dias	09 dias	20 dias	Juiz Eduardo B.Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado
RO-041/86	14 dias	04 dias	18 dias	Juiz Haroldo J.de S. V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-056/86	18 dias	03 dias	21 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-065/86	02 dias	14 dias	16 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
AP-08/86	02 dias	04 dias	06 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado
RO-062/86	08 dias	05 dias	13 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V.Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
R.EX.OF-64/86	09 dias	03 dias	12 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B.Penna Ribeiro
RO-68/86	09 dias	03 dias	12 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-022/86	19 dias	13 dias	32 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado
RO-060/86	14 dias	02 dias	16 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-043/86	11 dias	10 dias	21 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-027/86	18 dias	04 dias	22 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado
RO-034/86	15 dias	05 dias	20 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-038/86	08 dias	14 dias	22 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Geraldo Leal da Silva
R.EX.OF-39/86	21 dias	01 dia	22 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
AP-003/86	18 dias	10 dias	28 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-44/86	25 dias	09 dias	34 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
AP-10/86	06 dias	16 dias	22 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado
RO-63/86	25 dias	03 dias	28 dias	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
RO-59/86	08 dias	12 dias	20 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado
RO-54/86	25 dias	07 dias	32 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
R.EX.OF e RO-53/86	25 dias	06 dias	31 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-57/86	22 dias	06 dias	28 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
AP-09/86	20 dias	06 dias	26 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-40/86	22 dias	08 dias	30 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-58/86	19 dias	07 dias	26 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-47/86	22 dias	13 dias	35 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-55/86	15 dias	15 dias	30 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Geraldo Leal da Silva
R.EX.OF e RO-67/86	25 dias	02 dias	27 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-32/86	22 dias	10 dias	32 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-36/86	15 dias	16 dias	31 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado
RO-485/85	06 dias	25 dias	31 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado
RO-506/85	19 dias	04 dias	23 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-524/85	14 dias	03 dias	17 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-541/85	15 dias	11 dias	26 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Geraldo Leal da Silva
RO-542/85	20 dias	02 dias	22 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Prol.Othílio Francisco Tino
R-EX-OF e RO 236/82	04 dias	01 dia	05 dias	Juiz Eduardo Barbosa Penna Ribeiro	Juiz Othílio Francisco Tino
AP-134/85	20 dias	02 dias	22 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-389/85	21 dias	08 dias	29 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio C. Marinho Bezerra
RO-393/85	21 dias	05 dias	26 dias	Juiz Antônio C. Marinho Bezerra	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-410/85	20 dias	06 dias	26 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-414/85	20 dias	06 dias	26 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-427/85	09 dias	14 dias	23 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio C. Marinho Bezerra
RO-501/85	19 dias	01 dia	20 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-510/85	20 dias	03 dias	23 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Prol.Othílio F. Tino
RO-512/85	17 dias	01 dia	18 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-525/85	18 dias	06 dias	24 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-532/85	07 dias	23 dias	30 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado
RO-537/85	20 dias	02 dias	22 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-540/85	24 dias	03 dias	27 dias	Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Benedicto Cruz Lyra
AP-119/85	22 dias	04 dias	26 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-364/85	25 dias	09 dias	34 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-416/85	12 dias	09 dias	21 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio C. Marinho Bezerra
RO-531/85	24 dias	03 dias	27 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-385/85	25 dias	09 dias	34 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-400/85	25 dias	14 dias	39 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-405/85	19 dias	09 dias	28 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-366/85	25 dias	09 dias	34 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-415/85	20 dias	06 dias	26 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-424/85	29 dias	08 dias	37 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio C. Marinho Bezerra
RO-442/85	12 dias	09 dias	21 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio C. Marinho Bezerra
RO-445/85	14 dias	05 dias	19 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Lauro da Gama e Souza
RO-402/85	35 dias	08 dias	43 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio C. Marinho Bezerra
AP-125/85	09 dias	27 dias	36 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Haroldo Jorge S. V. Furtado
RO-470/85	17 dias	04 dias	21 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-509/85	06 dias	15 dias	21 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado
RO-536/85	06 dias	08 dias	14 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Geraldo Leal da Silva
AP-133/85	28 dias	09 dias	37 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V. Furtado	Juiz Eduardo B.P. Ribeiro
R-EX-OF e RO 453/85	22 dias	11 dias	33 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
AP-10/86	06 dias	04 dias	10 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado
RO-468/85	16 dias	14 dias	30 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Antônio Carlos M. Bezerra
RO-070/86	22 dias	01 dia	23 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-066/86	17 dias	08 dias	25 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-044/86	25 dias	10 dias	35 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-063/86	25 dias	03 dias	28 dias	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-059/86	08 dias	12 dias	20 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado
RO-054/86	25 dias	02 dias	27 dias	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
R.EX.OF e RO-053/86	25 dias	01 dia	26 dias	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
AP-09/86	20 dias	01 dia	21 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-057/86	22 dias	01 dia	23 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-040/86	22 dias	03 dias	25 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-058/86	19 dias	02 dias	21 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-047/86	22 dias	08 dias	30 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-055/86	15 dias	10 dias	25 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Geraldo Leal da Silva
R.EX.OF e RO-67/86	23 dias	02 dias	25 dias	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR	REVISOR
RO-036/86	15 dias	10 dias	25 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado
RO-045/86	15 dias	10 dias	25 dias	Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado
RO-052/86	18 dias	10 dias	28 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S.V. Furtado
RO-543/85	05 dias	16 dias	21 dias	Juiz Othílio Francisco Tino	Juiz Haroldo Jorge de S.V.Furtado
DC- 02/86	01 dia	01 dia	02 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V.Furtado	Juiz Prol.Benedicto Cruz Lyra
RO-002/86	17 dias	01 dia	18 dias	Juiz Geraldo Leal da Silva	Juiz Benedicto Cruz Lyra
RO-005/86	18 dias	04 dias	22 dias	Haroldo Jorge de S.V.Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO- 11/86	11 dias	03 dias	14 dias	Juiz Haroldo Jorge de S.V.Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino
RO-52/86	18 dias	15 dias	33 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S.V.Furtado
RO-45/86	15 dias	16 dias	31 dias	Juiz Eduardo B. Penna Ribeiro	Juiz Haroldo J. de S. V. Furtado
RO-66/86	22 dias	08 dias	30 dias	Juiz Benedicto Cruz Lyra	Eduardo B. Penna Ribeiro
RO-032/86	22 dias	05 dias	27 dias	Juiz Haroldo J.de S.V.Furtado	Juiz Othílio Francisco Tino

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES - (Sistema de Amostragem)

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO À DEVO LUÇÃO AO TRT	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO O JULGAMENTO	JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	OBSERVAÇÕES
RO-530/85 *	24 dias	07 dias	12 dias	22 dias	22 dias	
RO-529/85 *	24 dias	07 dias	13 dias	21 dias	22 dias	
RO-418/85 *	77 dias	22 dias	01 dia	23 dias	29 dias	M.P.aguardando novo Procurador
RO-384/85 *	03 dias	20 dias	01 dia	58 dias	50 dias	Julgamento adiado p/14.01.86
RO-484/85 *	12 dias	03 dias	12 dias	30 dias	22 dias	
RO-535/85 *	22 dias	05 dias	20 dias	21 dias	23 dias	
RO-412/85 *	23 dias	20 dias	17 dias	28 dias	41 dias	
RO-466/85 *	23 dias	05 dias	01 dia	29 dias	30 dias	
RO-499/85 *	23 dias	06 dias	23 dias	19 dias	34 dias	
RO-503/85 *	03 dias	17 dias	02 dias	28 dias	41 dias	
RO-528/85 *	24 dias	04 dias	15 dias	21 dias	27 dias	
AI-030/85 *	06 dias	19 dias	-	29 dias	34 dias	Não houve relator
RO-477/85 *	18 dias	21 dias	06 dias	29 dias	33 dias	
RO-520/85 *	11 dias	05 dias	28 dias	22 dias	27 dias	
RO-491/85 *	09 dias	05 dias	01 dia	44 dias	48 dias	
RO-521/85 *	10 dias	06 dias	27 dias	22 dias	27 dias	
RO-511/85 *	16 dias	06 dias	20 dias	22 dias	27 dias	
RO-001/86 *	19 dias	15 dias	07 dias	19 dias	23 dias	
RO-004/86 *	21 dias	09 dias	09 dias	21 dias	22 dias	
RO-009/86 *	16 dias	04 dias	12 dias	21 dias	22 dias	
RO-514/85 **	14 dias	01 dia	04 dias	29 dias	27 dias	
RO-397/85 **	24 dias	20 dias	01 dia	37 dias	64 dias	
AP-107/85 **	06 dias	42 dias	06 dias	31 dias	22 dias	
RO-383/85 ***	29 dias	09 dias	11 dias	36 dias	30 dias	

PRAZO MÉDIO, EXCLUÍDOS OS DIAS NA PROCURADORIA E DO JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS DE TRAMITAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES - (Sistema de Amostragem)

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO À DEVO LUÇÃO AO TRT	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO O JULGAMENTO	JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	OBSERVAÇÕES
RO-254/85 ***	10 dias	06 dias	02 dias	117 dias	23 dias	Julgamento adiado p/10.12.85
RO-240/85 ***	09 dias	02 dias	11 dias	124 dias	23 dias	Julgamento adiado p/10.12.85
RO-256/85 ***	10 dias	20 dias	02 dias	96 dias	30 dias	
RO-340/85 ***	03 dias	06 dias	09 dias	40 dias	29 dias	
RO-433/85 ***	02 dias	27 dias	07 dias	37 dias	29 dias	
RO-236/85 ***	11 dias	20 dias	07 dias	55 dias	28 dias	
RO-331/85 ***	22 dias	21 dias	12 dias	66 dias	23 dias	
RO-478/85 **	14 dias	22 dias	02 dias	30 dias	41 dias	
	16,13	12,57	09,41	38,35	30,41	* = Aguardando prazo para RR **= Aguardando a publicação do Edital. ***= Os que tinham recebido Agravo de Instrumento.
						Prazo Médio Global= 106,87 Prazo Médio Líquido= 60,33

PRAZO MÉDIO, EXCLUÍDOS OS DIAS NA PROCURADORIA E DO JULGAMENTO À PUBLICAÇÃO 60,33